

PORTO SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA
Fevereiro / 2019 V0.2
Nº PROCESSO SUSEP: 15414.900307 / 2017 - 74

Sumário

1	OBJETIVO DO SEGURO	3
2	ÂMBITO DE COBERTURA	3
3	FORMA DE CONTRATAÇÃO	3
3.1	COBERTURA BÁSICA	3
3.2	COBERTURAS ADICIONAIS	3
4	VIGÊNCIA	3
4.1	COBERTURA BÁSICA	3
4.2	COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA	3
4.3	COBERTURA ADICIONAL – MANUTENÇÃO AMPLA	3
4.4	DEMAIS COBERTURAS ADICIONAL	3
5	OBRAS ABRANGIDAS	4
6	SEGUROS PARA OBRAS INICIADAS	4
7	OBRAS NÃO ABRANGIDAS	5
8	LIMITES DE CONTRATAÇÃO	5
9	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.)	6
10	COBERTURA BÁSICA	6
11	COBERTURAS ADICIONAIS	7
11.1	DESPESAS COM DESENTULHO	7
11.2	DESPESAS COM SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	7
11.3	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	7
11.4	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE UTILIZADOS NA OBRA	7
11.5	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA	8
11.6	DANOS DECORRENTES DO ERRO DE PROJETO	8
11.7	INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA	8
11.8	MANUTENÇÃO AMPLA	8
11.9	OBRAS CONCLUÍDAS	9
11.10	OBRAS TEMPORÁRIAS	9
11.11	PROPRIEDADES PREEXISTENTES NO CANTEIRO DE OBRAS (“PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS”)	9
11.12	TRANSPORTES DE MATERIAIS A SEREM INCORPORADOS À OBRA	9
11.13	TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	10
11.14	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL COM OU SEM FUNDAÇÃO E CRUZADA	10
11.15	DANOS MORAIS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL	11
11.16	LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL	11
11.17	RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	11
11.18	DANOS MORAIS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE EMPREGADOR	11
12	BENS NÃO COBERTOS	12
13	EXCLUSÕES GERAIS	13
14	COBRANÇA	16

14.1.	FORMAS DE PAGAMENTO	16
14.1.2.	PAGAMENTO EM ADC (AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA)	16
14.1.3.	PAGAMENTO EM CARNÊ – 1ª PARCELA À VISTA	17
15.	COMISSÃO DE CORRETAGEM – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	17
16.	ACEITAÇÃO/ALTERAÇÃO DO SEGURO	18
18.	INSPEÇÃO DE RISCO	19
19.	SINISTRO	19
20.	CANAIS DE ATENDIMENTO	20

1 OBJETIVO DO SEGURO

O Porto Seguro Riscos de Engenharia garante danos e/ou prejuízos causados durante a vigência à obras civis em decorrência dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas na apólice.

A contratação do seguro é permitida para Construtoras, Proprietários de Obras, Arquitetos, Engenheiros, Empreiteiros e Subempreiteiros.

2 ÂMBITO DE COBERTURA

Este seguro poderá ser contratado para obras civis em todo território brasileiro.

3 FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 COBERTURA BÁSICA

A Cobertura Básica e Cobertura Opcional de Equipamentos Móveis e Estacionários são contratadas à Primeiro Risco Relativo. Se o Valor em Risco Declarado for inferior ao Valor em Risco Apurado, o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme fórmula a seguir:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA} \text{ sendo que:}$$

I = Indenização (não ultrapassará o L.M.I. contratado)

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízos Indenizáveis

VRA = Valor em Risco Apurado

3.2 COBERTURAS ADICIONAIS

Com exceção da Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis e Estacionários utilizados na Obra, que será contratada a Primeiro Risco Relativo, as demais coberturas opcionais serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto.

4 VIGÊNCIA

A soma dos prazos da vigência original da apólice com os prazos de vigência das coberturas de Incêndio após entrega da obra e Manutenção ampla não podem ser superiores a 48 meses.

4.1 COBERTURA BÁSICA

Prazo de vigência especificado na apólice para a Cobertura Básica.

4.2 COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA

Se contratada esta cobertura adicional, fica estabelecido que a mesma vigorará por 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de vigência da Cobertura Básica - Obras Civis em Construção.

4.3 COBERTURA ADICIONAL – MANUTENÇÃO AMPLA

Se contratada esta cobertura adicional, fica estabelecido que a mesma vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do prazo de vigência da Cobertura Básica - Obras Civis em Construção.

4.4 DEMAIS COBERTURAS ADICIONAL

Será considerado para as demais coberturas adicionais não especificadas na apólice o prazo de vigência da Cobertura Básica – Obras Civas em Construção.

5 OBRAS ABRANGIDAS

Estarão abrangidas pela cobertura do Porto Seguro Riscos de Engenharia as obras civis que possuam as características a seguir:

- a) Obras Civas e ou Serviços de Instalação e montagem de até R\$ 60.000.000,00, considerando que equipamentos a serem montados e instalados na construção.
- b) Prazo máximo de até 48 meses de execução (incluindo os prazos de vigência das coberturas de Incêndio após Entrega da Obra e Manutenção Ampla, bem como eventual prorrogação);
- c) Máximo de 05 subsolos;
- d) Obras civis classificadas como construção, ampliação ou reforma de Riscos de Engenharia do Brasil:

- Armazéns de depósitos;
- Asilos;
- Casas residenciais;
- Cinemas e auditórios;
- Colégios;
- Edifícios comerciais;
- Edifícios de apartamentos;
- Edifícios de escritórios;
- Edifícios industriais;
- Ginásios de Esporte;
- Hospitais e sanatórios;
- Hotéis;
- Igrejas;
- Lojas de departamentos;
- Teatros e salas de concerto.

5.1 Tipos de obras

- 1 – Residencial
- 2 – Comercial
- 3 – Industrial
- 4 – Residencial e Comercial
- 5 - Industrial e Comercial

6 SEGUROS PARA OBRAS INICIADAS

As coberturas do seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso quando da contratação da apólice desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) se os danos físicos ocorrerem posteriormente à data de início da vigência da apólice;
- b) se o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra e/ou instalação e montagem inerente à obra civil segurada não tiverem conhecimento prévio, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

7 OBRAS NÃO ABRANGIDAS

Não estão abrangidas as seguintes obras:

- a) Exclusivamente trabalhos de terra, nivelamento, terraplanagem;
- b) Fundação para estrada de rodagem e ferrovias;
- c) Túneis, pontes e viadutos;
- d) Passagens acima do nível do solo;
- e) Silos, tanques de superfície, torres e caixas d'água elevadas, piscinas, etc.;
- f) Exclusivamente serviços de montagens/instalações hidráulicas, elétricas, de máquinas e equipamentos etc.;
- g) Obras cujos equipamentos a serem montados/instalados na construção correspondam mais de 25% do valor do contrato;
- h) Obras que não apresentem todas as características do item OBRAS ABRANGIDAS.

8 LIMITES DE CONTRATAÇÃO

Cobertura	Limite Mínimo	Limite Máximo
Básica	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000.000,00
Despesas Extraordinárias	R\$ 5.000,00	30% da Cobertura Básica
Tumultos	R\$ 5.000,00	30% da Cobertura Básica
Despesas com Desentulho	R\$ 5.000,00	30% da Cobertura Básica
Obras Concluídas	R\$ 5.000,00	100% da Cobertura Básica
Obras Temporárias	R\$ 5.000,00	R\$ 500.000,00
Incêndio Após Entrega da Obra	R\$ 5.000,00	100% da Cobertura Básica
Despesa com Salvamento e Contenção de Sinistro	R\$ 5.000,00	20% da Cobertura Básica Limitada a R\$ 200.000,00
Danos Morais Decorrentes de Responsabilidade Civil	R\$ 3.000,00	100% da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral Com ou Sem Fundação e Cruzada Limitada a R\$ 1.000.000,00
Erro de Projeto	R\$ 5.000,00	100% da Cobertura Básica
Responsabilidade Civil Geral COM Fundação e Cruzada	R\$ 5.000,00	300% da Cobertura Básica Limitada a R\$ 2.000.000,00
Responsabilidade Civil Geral SEM Fundação e Cruzada	R\$ 5.000,00	300% da Cobertura Básica Limitada a R\$ 2.000.000,00

Responsabilidade Civil Geral SEM Fundação e Cruzada *PARA OBRAS CLASSIFICADAS COMO REFORMA	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000.000,00
Propriedade Preexistente no Canteiro de Obras	R\$ 5.000,00	100% da Cobertura Básica Limitada a R\$ 2.000.000,00
Equipamentos Móveis e Estacionários	R\$ 5.000,00	20% da Cobertura Básica Limitado a R\$ 300.000,00
Equipamentos Ferramentas de Pequeno e Médio Porte	R\$ 2.000,00	20% da Cobertura Básica Limitado a R\$ 100.000,00
Manutenção Ampla	R\$ 5.000,00	100% da Cobertura Básica em Construção
Transporte de Materiais Incorporados a Obra	R\$ 3.000,00	100% da Cobertura Básica Limitada a R\$ 300.000,00
Lucros Cessantes Decorrentes de Responsabilidade Civil	R\$ 3.000,00	100% da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral Com ou Sem Fundação e Cruzada Limitada a R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil Empregador (Cobertura adicional Exclusiva para Pessoa Jurídica)	R\$ 3.000,00	100% da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral COM ou Sem Fundação e Cruzada Limitada a R\$ 1.000.000,00
Danos Morais Decorrentes de RC Empregador	R\$ 3.000,00	20% da Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador Limitada a R\$ 200.000,00

** A somatória das coberturas Básica, Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Propriedades Preexistentes no Canteiro de Obras, Equipamentos Móveis, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Responsabilidade Civil Geral com ou sem fundação e Cruzada não poderá ultrapassar o LMG (Limite Máximo de Garantia) de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões)

9 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.)

Conforme especificação constante na proposta ou apólice.

10 COBERTURA BÁSICA

Garante os danos físicos acidentais causados à obra em decorrência de:

- Riscos inerentes à construção, inclusive Incêndio;
- Riscos da Natureza;
- Erro de Execução;
- Sabotagens;
- Impacto de veículos, queda de aeronaves, entre outros;
- Subtração de materiais a serem incorporados na obra civil (desde que o segurado mantenha vigilante no local de risco durante o período de 24h, inclusive finais de semana e feriados).

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura será igual 100% do valor de contrato da obra civil sob pena de aplicação de rateio. Qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente à Seguradora.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11 COBERTURAS ADICIONAIS

11.1 DESPESAS COM DESENTULHO

Garante o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção, carregamento, transporte e descarregamento de entulho em local adequado que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado, existente no local de risco, que integre a obra segurada ou seja necessário à sua conclusão, em razão de risco coberto por esta Apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.2 DESPESAS COM SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

Garante o reembolso das quantias despendidas com despesas de salvamento e contenção de sinistros relacionados à Cobertura Básica – Obras Cíveis em Construções.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.3 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Garante as despesas relativas à mão de obra contratada para realização de serviços extraordinários noturnos e/ou realizados em feriados ou finais de semana para a substituição ou conserto do bem sinistrado, ou ainda despesas extraordinárias para afretamento de meio de transporte (exceto aeronaves), utilizado para o mesmo fim, desde que tais despesas decorram de sinistros cobertos pelo contrato de seguro.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.4 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE UTILIZADOS NA OBRA

Garante os danos físicos acidentais de causa externa à equipamentos e ferramentas de pequeno e médio porte, tais como furadeiras, martelletes, serras elétricas, compressores, lixadeiras, betoneiras, de propriedade do segurado ou por ele alugados, existentes e utilizadas exclusivamente no canteiro de obras. Garante também a subtração desses equipamentos no local de risco desde que o Segurado mantenha vigilante no local de risco durante o período de 24h, inclusive finais de semana e feriados.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.5 EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

Garante os danos físicos acidentais de causa externa à equipamentos móveis ou estacionários devidamente relacionados na Apólice, obedecidas todas as condições estipuladas neste contrato de seguro.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.6 DANOS DECORRENTES DO ERRO DE PROJETO

Garante danos indiretos* causados às obras civis construídas ou em construção no local de risco decorrentes de erro de projeto, abrangendo os custos de reposição, reparo, retificação, transportes e tributos.

*Consideram-se “danos indiretos” para efeito desta cobertura opcional, os prejuízos indiretos causados pelo erro de projeto, excetuando os custos relativos à reparação do bem e/ou parte específica da obra civil segurada que originou o prejuízo.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.7 INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA

Garante, durante o prazo de 30 dias após a entrega da obra, os danos causados ao prédio e conteúdo de apartamentos, asilos, clínicas, escritórios comerciais, hospitais, lojas de departamentos, sanatórios e shopping centers por incêndio que não seja resultante de serviços de construção, instalação e/ou montagem da obra.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.8 MANUTENÇÃO AMPLA

Garante os danos físicos acidentais aos bens segurados, ocorridos no período de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao período de manutenção, e desde que:

- a) causados pelos empreiteiros e subempreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação e/ou montagem; ou;
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período de execução da obra.

Esta cobertura não é aplicável enquanto a obra estiver em execução e somente terá início após o final da vigência da Cobertura Básica – Obras Civis em Construção. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura opcional acompanhará prorrogação.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.9 OBRAS CONCLUÍDAS

Garante os danos físicos acidentais causados a partes da obra quando finalizadas e colocadas em uso para apoio ao projeto original ou uso exclusivo do Segurado, desde que sejam resultantes de riscos previstos e cobertos nos termos da Cobertura Básica – Obras Civas em Construção.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.10 OBRAS TEMPORÁRIAS

Garante os danos físicos acidentais causados a barracões e andaimes existentes no local do risco, desde que sejam resultantes de eventos previstos e cobertos nos termos da cobertura de Obras Civas em Construção. Estarão garantidos, ainda, os danos físicos acidentais causados a contêineres quando utilizados exclusivamente como almoxarifado e/ou moradia provisória de qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços no canteiro de obras.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.11 PROPRIEDADES PREEXISTENTES NO CANTEIRO DE OBRAS (“PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS”)

Geralmente utilizada em obras de ampliação e reforma de complexo já existente, esta cobertura opcional garante os danos físicos acidentais decorrentes dos trabalhos de execução ou testes da obra a bens de propriedade do Segurado e bens de terceiros sob sua guarda, custódia ou controle existentes no canteiro de obras antes do início de vigência do seguro.

Deve-se observar os seguintes pontos, com referência às Propriedades Preexistentes no Canteiro de Obras garantidas por esta cobertura opcional:

- a) deve estar dentro do contrato do canteiro de obra;
- b) não fazer parte da obra em execução;
- c) pertencer ao Segurado de Riscos de Engenharia (proprietário) ou estar sob sua guarda ou responsabilidade;
- d) não estar abrangido pela cobertura adicional de responsabilidade civil geral;
- e) estar pronta e em funcionamento antes do início da obra.

Esta cobertura não se aplica às obras, instalações temporárias e equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedido exclusivamente para os bens definidos segundo o conceito estabelecido no subitem anterior.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.12 TRANSPORTES DE MATERIAIS A SEREM INCORPORADOS À OBRA

Garante os prejuízos decorrentes de danos físicos acidentais causados aos materiais a serem incorporados à obra civil segurada exclusivamente durante o seu transporte realizado pelo próprio Segurado ou pessoa autorizada que

possua vínculo empregatício com o mesmo, nos percursos terrestre, aéreo e aquaviário dentro do território brasileiro, decorrentes de:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;

- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais.

Os locais de início e fim de trânsito deverão constar na nota fiscal a qual deverá obrigatoriamente ser entregue à Seguradora quando da ocorrência do sinistro.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.13 TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

Garante os danos físicos causados à obra civil segurada em decorrência de tumultos, greve ou *lockout*, onde estejam envolvidos os funcionários que executem ou participem de alguma forma da obra civil segurada.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.14 RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL COM OU SEM FUNDAÇÃO E CRUZADA

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reclamações de danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos relacionados à obra civil objeto do contrato de seguro e ocorridos durante a vigência da apólice.

Para efeito das reclamações relativas à Responsabilidade Civil Cruzada, os empreiteiros e subempreiteiros ligados ao Segurado por meio de contrato para execução de serviços ligados à obra são considerados terceiros entre si.

A extensão de cobertura de “Fundações”, adicional à cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada não é automática, dependendo de opção do Segurado e aceitação da Seguradora.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.15 DANOS MORAIS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, os danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos relacionados à obra objeto do contrato de seguro, exceto se decorrentes da execução das fundações da obra (escavações, estaqueamentos, rebaixamento do lençol freático e serviços correlatos).

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.16 LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, as perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra objeto do contrato de seguro e ocorridas exclusivamente no período de vigência especificado na apólice, exceto se decorrentes da execução das fundações da obra (escavações, estaqueamentos, rebaixamento do lençol freático e serviços correlatos).

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.17 RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora relativas as reparações por morte ou invalidez total permanente resultantes de acidente súbito e inesperado, causados a seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas, desde que caracterizado o vínculo empregatício diretamente com o Segurado, quando a serviço exclusivamente no local de risco.

Garante também até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura na data de liquidação do sinistro, as eventuais despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os riscos previstos pela presente cobertura, desde que devidamente comprovadas.

Importante: Consulte os riscos excluídos nas cláusulas “Bens Não Cobertos”, “Exclusões Gerais” e “Exclusões Específicas” nas Condições Gerais e nas Cláusulas Particulares do seguro.

11.18 DANOS MORAIS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE EMPREGADOR

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, relativas aos danos morais diretamente decorrentes de danos corporais que resultem em morte ou invalidez permanente total,

causados a empregados ou prepostos, efetivamente indenizados pela cobertura adicional de responsabilidade civil empregador, respeitada as condições contratuais.

12 BENS NÃO COBERTOS

- a)** dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhos;
- b)** vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados armazenados ou instalados) automóveis, caminhões, camionetas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;
- c)** equipamentos móveis ou fixos não incorporados à obra, estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção, salvo se contratadas coberturas opcionais específicas;
- d)** bens do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco, salvo se for risco coberto pela Cobertura Opcional de Propriedades Preexistentes no Canteiro de Obra nos casos em que o Segurado optar por contratá-la;
- e)** bens do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras;
- f)** bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, salvo os bens garantidos pelas coberturas opcionais de Equipamentos Móveis e Estacionários e Equipamentos e Ferramentas de Pequeno e Médio Porte, nos casos em que o Segurado optar por contratá-las e desde que haja contrato de locação em vigor sobre tais bens;
- g)** jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- h)** animais de qualquer espécie;
- i)** artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, peles, raridades e antiguidades;
- j)** objetos de arte, joias, relógios, livros, coleções, objetos raros ou de valor estimativo;
- k)** protótipos e tecnologia experimental;
- l)** caldeiras de recuperação e/ou licor negro;
- m)** imóveis tombados pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
- n)** taludes naturais ou encostas;
- o)** obras realizadas sob ou sobre a água;
- p)** túneis e outros tipos de obras subterrâneas, exceto valas, passagens subterrâneas como passarelas;
- q)** máquinas, equipamentos ou ferramentas para a operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo;
- r)** riscos offshore;
- s)** riscos de usinas hidrelétricas e pchs, termoelétricas e usinas eólicas;
- t)** cais e piers;
- u)** linhas aéreas de transmissão e distribuição em fase operacional;
- v)** riscos onshore de óleo/gás e petroquímicos incluindo fertilizantes;
- w)** materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

13 EXCLUSÕES GERAIS

O presente contrato não garante perdas, danos e responsabilidade, direta ou indiretamente, resultante de:

- a)** desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, corrosão, incrustação, oxidação, umidade e chuva;
- b)** danos causados por ação paulatina de temperatura, vapores, gases, fumaça e vibrações;
- c)** danos e/ou prejuízos garantidos pelas Coberturas Opcionais descritas na Cláusula “Coberturas Opcionais” do presente plano de seguro, salvo se contratada(s) a(s) respectiva(s) cobertura(s) opcional(is);
- d)** custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, cuja falha ou defeito não seja de responsabilidade do Segurado;
- e)** despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como lucros cessantes, lucros esperados, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, obrigações tributárias e/ou fiscais, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso, interrupção da obra ou de qualquer outra causa, demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- f)** perdas financeiras e lucros cessantes causados a terceiros, salvo se contratada a cobertura opcional de Lucros Cessantes decorrentes de Responsabilidade Civil, observados os riscos previstos pela referida cobertura;
- g)** subtração sem vestígios evidentes de arrombamento do local segurado, desaparecimento, estelionato, destreza, escalada, apropriação indébita e extravio;
- h)** reparos, substituições e reposições normais dos equipamentos e/ou materiais relacionados à obra;
- i)** paralisação total ou parcial da obra civil, salvo com a concordância expressa da Seguradora;
- j)** guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade, atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- k)** tumultos, motins, greve, “lockout” e atos maliciosos relacionados com organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda do Governo "de jure" ou "de facto", por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- l)** desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída; embargo;
- m)** defeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação, provenientes de radioatividade de qualquer combustível e/ou resíduo nuclear, bem como custos de descontaminação;
- n)** despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis;
- o)** não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- p)** danos morais, salvo se contratada a cobertura opcional de Danos Morais decorrentes de Responsabilidade Civil sem Fundação, observados os riscos previstos e garantidos pela referida cobertura;

- q)** danos estéticos;
- r)** danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado e/ou sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;
- s)** danos consequentes da armazenagem ou uso de explosivos, ou qualquer outro produto de alta periculosidade que venha a ser empregado durante a execução da obra;
- t)** transportes, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local de risco e/ou do canteiro de obras;
- u)** inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;
- v)** má performance, mal desempenho, desarranjo mecânico e/ou vício intrínseco de equipamentos e materiais;
- w)** testes de vazamentos na colocação de tubulações;
- x)** danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil, salvo os prejuízos garantidos pelas coberturas de Incêndio após Entrega da Obra e Manutenção Ampla, se contratada(s) essa(s) cobertura(s) opcional(is) e durante o período especificado na Apólice para cada cobertura;
- y)** reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- z)** acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- aa)** perfuração de poços d'água;
- bb)** danos causados por inobservância as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- cc)** em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alterações de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas;
- dd)** perda, custo ou despesa direta ou indiretamente resultante de, ou de alguma maneira relacionada à “Patogenia dos Fungos”, mesmo que tenha ou não outra causa de perda que possa ter contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para perda. “Patogenia dos Fungos” aqui utilizada se refere a qualquer tipo de fungo, ou qualquer bioproduto ou infestação produzida por tais fungos, incluindo bolo/mofo, doenças produzidas por protistas, micotoxinas, esporo ou outro aerossol biogênico;
- ee)** perda, dano, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custos, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro. DADOS ELETRÔNICOS, significa fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “software”, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento. VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede

de qualquer natureza. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a “Cavalo de Tróia”, “minhocas” e “bombas-relógio ou bombas lógicas”;

ff) danos causados pelo fabricante do material utilizado na obra, decorrentes da montagem, fórmulas, fabricação, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;

gg) riscos provenientes de contrabando, transporte e comércios ilegais;

hh) apropriação e/ou destruição de quaisquer bens por força de regulamentos alfandegários;

ii) perdas e danos ocorridos fora do canteiro de obras identificado como local segurado na apólice contratada;

jj) danos causados por veículos dentro e fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

kk) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos ou entidades competentes;

ll) danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;

mm) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

nn) danos e/ou prejuízos relativos às etapas da obra não constantes no cronograma físico-financeiro do projeto segurado.

oo) qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do seguro, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedade circunvizinhas ao empreendimento e que venham a afetar a referida obra e/ou terceiros.

pp) galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio;

qq) possíveis obstáculos (por exemplo - lama, areia, troncos de árvores e etc.) que não foram removidos imediatamente pelo segurado para manter ininterrupto o escoamento de águas, independentemente de que conduza água ou não;

rr) chuvas, enchentes, alagamentos e inundação causados as máquinas e equipamentos de construção, salvo se após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação, considerando o período de recorrências dos últimos 20 (vinte) anos;

ss) desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na especificação da apólice, salvo se a porto seguro concordar formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro. este desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência. entende-se por desvio do cronograma as seguintes situações: i. alterações de sequência construtiva e/ou; ii. deslocamento de atividades e/ou; iii. adiantamento ou atrasos de atividades.

tt) não se atingir a meta do ponto de perfuração;

uu) desvios em relação à direção programada;

vv) mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;

ww) abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio;

xx) poluição de qualquer natureza, violação às normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra e/ou não cumprimento do contrato;

- yy)** alterações no método de construção ou devido a condições ou obstruções imprevistas do solo;
- zz)** quebra do sistema de drenagem se tais perdas ou danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva.

14 COBRANÇA

- Prêmio Líquido Mínimo: Pode variar de acordo com a comissão utilizada, vide tabela abaixo:

RISCOS DE ENGENHARIA - Ramo 167					
Comissão	Fator	Prêmio Líquido Mínimo	Comissão	Fator	Prêmio Líquido Mínimo
5	1,0526	R\$ 421,04	23	1,31775	R\$ 527,10
6	1,0638	R\$ 425,52	24	1,34175	R\$ 536,70
7	1,0753	R\$ 430,12	25	1,36663	R\$ 546,65
8	1,087	R\$ 434,80	26	1,39250	R\$ 557,00
9	1,0989	R\$ 439,56	27	1,41913	R\$ 567,65
10	1,1111	R\$ 444,44	28	1,44675	R\$ 578,70
11	1,1236	R\$ 449,44	29	1,47538	R\$ 590,15
12	1,1364	R\$ 454,56	30	1,50513	R\$ 602,05
13	1,1494	R\$ 459,76	31*	1,53588	R\$ 614,35
14	1,1628	R\$ 465,12	32*	1,56788	R\$ 627,15
15	1,1765	R\$ 470,60	33*	1,60113	R\$ 640,45
16	1,1905	R\$ 476,20	34*	1,63563	R\$ 654,25
17	1,2048	R\$ 481,92	35*	1,67163	R\$ 668,65
18	1,2195	R\$ 487,80	36*	1,70900	R\$ 683,60
19	1,2346	R\$ 493,84	37*	1,74788	R\$ 699,15
20	1,2500	R\$ 500,00	38*	1,78850	R\$ 715,40
21	1,27188	R\$ 508,75	39*	1,83088	R\$ 732,35
22	1,29438	R\$ 517,75	40*	1,87500	R\$ 750,00

*Comissão disponível para cobertura básica abaixo de R\$ 1.000.000,00.

- Vencimento da 1ª Parcela: À vista;
- Quantidade de Parcelas: as opções de parcelamento dependerão do período de vigência da apólice, limitado a 12 parcelas.

14.1. FORMAS DE PAGAMENTO

1ª PARCELA	DEMAIS PARCELAS		
	BOLETO	ADC	CARNÊ
BOLETO	NÃO	SIM	SIM
ADC	NÃO	SIM	SIM

14.1.2. PAGAMENTO EM ADC (AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA)

Parcelas	(%) Acréscimos	Parcelas	(%) Acréscimos
À VISTA	-	1 + 6	7,56
1 + 1	-	1 + 7	12,45
1 + 2	-	1 + 8	14,30

1 + 3	-	1 + 9	16,17
1 + 4	5,00	1 + 10	18,07
1 + 5	6,27	1 + 11	19,98

14.1.3. PAGAMENTO EM CARNÊ – 1ª PARCELA À VISTA

Parcelas	(%) Acréscimos	Parcelas	(%) Acréscimos
À VISTA	-	1 + 6	14,75
1 + 1	-	1 + 7	17,34
1 + 2	-	1 + 8	19,96
1 + 3	-	1 + 9	22,62
1 + 4	9,69	1 + 10	25,31
1 + 5	12,20	-	-

15. COMISSÃO DE CORRETAGEM – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

TABELA DE COMISSIONAMENTO MÓVEL - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA					
CORRETORES PESSOA FÍSICA E JURÍDICA					
Código de Operação	Comissão	Fator	Código de Operação	Comissão	Fator
5	5%	1,0526	23	23%	1,3133
6	6%	1,0638	24	24%	1,3355
7	7%	1,0753	25	25%	1,3583
8	8%	1,087	26	26%	1,3818
9	9%	1,0989	27	27%	1,4058
10	10%	1,1111	28	28%	1,4306
11	11%	1,1236	29	29%	1,456
12	12%	1,1364	30	30%	1,4821
13	13%	1,1494	31*	31%	1,53588
14	14%	1,1628	32*	32%	1,56788
15	15%	1,1765	33*	33%	1,60113
16	16%	1,1905	34*	34%	1,63563

17	17%	1,2048	35*	35%	1,67163
18	18%	1,2195	36*	36%	1,70900
19	19%	1,2346	37*	37%	1,74788
20	20%	1,25	38*	38%	1,78850
21	21%	1,2706	39*	39%	1,83088
22	22%	1,2917	40	40%	1,87500

*Comissão disponível para cobertura básica abaixo de R\$ 1.000.000,00.

16. ACEITAÇÃO/ALTERAÇÃO DO SEGURO

A contratação ou alteração da apólice de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

A aceitação poderá ser condicionada à inspeção de risco e à apresentação dos documentos abaixo:

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Contrato da Obra de Execução;
- Memorial Descritivo;
- Projeto Locação de Estaca;
- Relatório de Sondagem (para Obras Novas, Ampliações e Reformas / Ampliações com Reforço Estrutural);
- Declaração de Inexistência de Sinistro (para Obras já iniciadas/em execução).

Obs.: Dependendo das particularidades da obra, outros documentos não relacionados acima poderão ser solicitados para análise do risco.

Qualquer alteração/aditamento no contrato da obra ou na condição do risco deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora.

À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia.

Em caso de recusa da proposta, a Seguradora enviará carta informando o motivo da recusa. Nesta hipótese, se a proposta tiver sido protocolada com adiantamento de prêmio, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis contados a partir da formalização da recusa. A restituição do prêmio ocorrerá no prazo máximo de 10 dias corridos.

17. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para conclusão da obra, o Segurado, com antecedência mínima de 15 dias do término da vigência original, deverá formalizar o pedido de prorrogação encaminhando carta informando as justificativas para tal pedido e o aditamento do contrato da obra. Outros documentos poderão ser solicitados para análise do pedido de prorrogação.

À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o risco, mesmo tratando-se de prorrogação.

A soma dos prazos de vigência original da apólice e da prorrogação não poderá ultrapassar o prazo de 48 meses, incluindo as coberturas de Incêndio após a entrega da obra e Manutenção ampla.

18. INSPEÇÃO DE RISCO

Fica a critério da Seguradora inspecionar os riscos, antes da emissão da apólice ou a qualquer tempo, a fim de:

- Verificar se os limites máximos de indenização são compatíveis com os valores ideais para o risco;
- Identificar fatos e circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro;
- Identificar necessidades adicionais do Segurado.

19. SINISTRO

Em caso de sinistro, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora através do Corretor On Line por meio das opções “Sinistros” – “Aviso de Sinistro”.

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, contate a Central de Atendimento 24 Horas ou a Área de Sinistros de Ramos Elementares.

Telefones:

3366-3110 (Grande São Paulo)

0800 – 727 – 8118 (Demais localidades)

A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos documentos abaixo:

- a) Carta de comunicação de sinistro;
- b) Cópia do boletim de ocorrência policial;
- c) Cópia do laudo do instituto de criminalística;
- d) Cópia do laudo do corpo de bombeiros;
- e) Orçamentos prévios detalhados;
- f) Notas fiscais das mercadorias sinistradas;
- g) Notas fiscais dos bens sinistrados;
- h) Relação detalhada dos prejuízos especificando quantidade, tipo, marca, modelo, data de aquisição e preços de custo;
- i) Cópia da ficha de registro dos empregados;
- j) Projeto arquitetônico, estrutural, elétrica, hidráulica, fundação;
- k) Memorial de cálculo estrutural;
- l) Cronograma físico e financeiro da obra;
- m) Laudo de sondagem;
- n) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- o) Boletim de ocorrência policial;
- p) Carta de comunicação de sinistro de terceiro (quando ocorrer danos a terceiros);
- q) Comprovante de propriedade de imóveis de terceiros (escritura, IPTU, etc);
- r) Contrato social e suas alterações;

- s) Laudo técnico especificando causa e extensão dos danos;
- t) Contrato de prestação de serviço entre o proprietário do imóvel e a construtora;
- u) Comprovantes de despesas extraordinárias;
- v) Contrato de prestação de serviço entre a construtora e as sub empreiteiras.

Outros documentos e/ou informações complementares poderão ser solicitados em função do evento, mediante dúvida fundada e justificável, ficando o prazo de 30 dias suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20. CANAIS DE ATENDIMENTO

Aceitação Ramos Elementares: (11) 3366-3600 (Grande São Paulo) ou 0800-727-0318 (demais localidades), opção 3 – de segunda a sexta das 8h15 às 18h30;

Emissão Ramos Elementares: (11) 3366-3600 (Grande São Paulo) ou 0800-727-0318 (demais localidades), opção 4 – de segunda a sexta das 8h15 às 18h30;

Sinistro Ramos Elementares: (11) 3366-3600 (Grande São Paulo) ou 0800-727-0318 (demais localidades), opção 7 – de segunda a sexta das 8h15 às 18h30;

Canal de Atendimento On Line: Clique na opção “Atendimento Online” disponível na parte superior da tela inicial do Corretor Online e selecione o chat “Aceitação Produto RE ou Emissão RE ou Sinistro RE” – de segunda a sexta das 8h15 às 18h30;

E-mail: riscos.engenharia@portoseguro.com.br